

O Código dos Contratos Públicos

Lançamento dos procedimentos

Plataforma electrónica, internet ou papel?

O Código dos Contratos Públicos (de agora em diante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29.07, entrou em vigor no passado dia 30 de Julho. Contudo, o lançamento dos procedimentos com vista à contratação de bens e serviços e de obras públicas está paralisado. Será do atraso na implementação das plataformas electrónicas?

O Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o CCP prevê que, durante um período transitório de **um ano** a contar da data da sua entrada em vigor, a entidade adjudicante pode (é uma faculdade) fixar, no programa do procedimento, que os documentos que constituem a **proposta ou a candidatura possam ser apresentados em suporte de papel**. Este regime transitório está ali previsto apenas em benefício dos concorrentes e depende de decisão a tomar pela entidade adjudicante em cada procedimento em concreto. Ao invés, para a entidade adjudicante **era** obrigatória a utilização da plataforma electrónica para o lançamento do procedimento com vista à formação dos contratos públicos.

Dizemos “era”, porquanto, esta obrigatoriedade foi alterada pelo disposto n.º 1 do art. 23.º do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho, com a epígrafe “*Disposições transitórias relativas ao modo de disponibilização das*



peças do procedimento e de apresentação de propostas, candidaturas e soluções”, que veio criar um período transitório de **um ano** a contar da data de entrada em vigor do Código dos Contratos Públicos também para as entidades adjudicantes.

Efectivamente, aquela disposição **suprimiu a obrigatoriedade de utilização pelas entidades adjudicantes da plataforma electrónica para lançar os procedimentos** com vista à escolha da entidade a contratar.

Por isso, durante o período transitório, as entidades adjudicantes podem continuar a utilizar a forma tradicional de contratar, fazendo as publicações no DR e no JOUE e for-

necendo as peças do procedimento aos interessados em papel.

Durante esse período transitório de um ano, no caso de o procedimento não ser lançado em plataforma electrónica, pode a entidade adjudicante fixar no programa de procedimento que as propostas, candidaturas ou soluções sejam obrigatoriamente apresentadas também em formato de papel. E, assim, todos os actos que nos termos do CCP devam ser praticados na plataforma electrónica, passam a poder ser praticados através do envio de correio, correio electrónico ou telecópia, quer pela entidade adjudicante quer pelos candidatos e concorrentes.

Não se percebe, por isso, o immobilismo, pois, até 30 de Julho de 2009, tudo pode ser como dantes para aqueles que se atrasaram, ou seja, em papel. Esperemos, no entanto, que a criação deste período transitório não crie novo impasse daqui a um ano. Pensamos, no entanto, que tal não sucederá. Lancem-se os procedimentos, apraz dizer-se!

A. JAIME MARTINS,
a.jaimemartins@atmj.pt
Advogado da ATMJ, Sociedade de Advogados, RL